



3047294

00135.205248/2022-53



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 29 de junho de 2022.

Ao Senhor / À Senhora
Presidente do Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Encaminha a Resolução do Conanda nº 227/2022 Convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e o do Adolescente

Senhores (as) Presidentes,

1. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente, encaminha os "**Resolução do Conanda nº 227/2022 Convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e o do Adolescente**".
2. Nesse sentido, solicita-se aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente que encaminhe a Resolução aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente orientando-os, no que for possível para a realização de suas conferências.
3. Ressaltamos também, que sejam respeitadas e cumpridas a legislação trabalhista vigente ao realizar os processos licitatórios de organização e realização dos eventos das etapas Estaduais, Municipais e Distrital.
4. Na oportunidade, informamos que todos os materiais a respeito da conferência está disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>
5. Certos da atenção, ficamos à disposição pelo endereço eletrônico: conferencia.conanda@mdh.gov.br
6. Assim renovamos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves**, Usuário Externo, em 29/06/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3047294** e o código CRC **A092A0D4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205248/2022-53

SEI nº 3047294

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2022 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 que institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º Estabelecer o mês de novembro de 2023 para realização a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

- I. conferências livres: maio a dezembro de 2022;
- II. conferências municipais: maio a dezembro de 2022;
- III. conferências Estaduais e do Distrito Federal: janeiro a agosto de 2023;
- IV. conferência nacional: novembro de 2023.

§1º - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar e garantir as despesas de suas etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/Conanda) na organização da conferência

§2º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O regimento interno da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, das etapas preparatórias estaduais, distrital e municipais e livres.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional para Criança e Adolescente e do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Documento Base e Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - De acordo com o cronograma aprovado, nos termos do art. 2º desta Resolução, o CONANDA poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas estaduais e distrital da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BEZERRA ALVES

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.